



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 006/2014

Processo nº 11267/2014

Credencia a Escola de Educação Infantil Jardim das Sementinhas, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos.

***Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.
Determina providências.***

A Escola de Educação Infantil Rosa & Branco Ltda - ME encaminha à apreciação deste Conselho Processo administrativo nº 11267/2014, protocolado em 10 de dezembro de 2014, contendo pedido de credenciamento da Escola de Educação Infantil Jardim das Sementinhas para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos, e de autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Escola de Educação Infantil Rosa & Branco Ltda – ME (CNPJ nº 20.927.484/0001-26) solicitando o credenciamento da Escola de Educação Infantil Jardim das Sementinhas para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos, e a autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.
- 2.2- Comprovante da locação do imóvel (Contrato de locação não residencial).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexos I e II da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópias das declarações de regularidade fiscal;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.7- Cópia do croqui do prédio, devidamente identificado;
- 2.8- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.9- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 5866/1 – com **validade até 15/09/2016** e cópia do Alvará de Saúde nº 0464/2014, com **validade até 17/11/2015**.
- 2.10- Cópia do Contrato Social e dos documentos dos sócios.
- 2.11- Cópia do Diploma comprovando a formação da sócia proprietária, administradora e Diretora da escola.

3 – Está tramitando, em fase final, o Processo 8120/2014 para emissão do Alvará de Funcionamento.

4 – A escola apresentou seus documentos legais – Regimento Escolar, Plano Político Pedagógico e Planos de Estudos –, os quais serão encaminhados ao Setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Cultura para análise e aprovação.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola de Educação Infantil Jardim das Sementinhas, em 15 de setembro de 2014, observou-se que o prédio necessitava de adequações para dispor das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, adequações essas que já foram realizadas, conforme é possível ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco” realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- boa localização;
- 6.2- existência de alguns degraus, bem como de uma rampa externa de acesso ao prédio (entrada de garagem);
- 6.3- salas pequenas, porém bem equipadas, com iluminação e ventilação natural e direta;
- 6.4- sanitário de uso exclusivo para as crianças, bem como sanitário de uso exclusivo para os adultos, em número suficiente;
- 6.5- possui pequena área coberta para uso das crianças;
- 6.6- grande área externa, que acolherá muito bem um playground.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 7.1- Deve a mantenedora encaminhar a relação de recursos humanos, contendo o nome, a função exercida e a titulação de cada funcionário, bem como comprovação de escolaridade desses, tão logo esteja com seu quadro completo, não ultrapassando o primeiro semestre letivo do ano de 2015.
- 7.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, providenciar as adequações necessárias ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica e aos Planos de Estudos, conforme organização do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, no decorrer do ano de 2015, para que esses documentos sejam aprovados e passem a ter vigência a contar de 2016.
- 7.3- Deve a mantenedora dar início ao funcionamento efetivo da Escola de Educação Infantil Jardim das Sementinhas somente após estar de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Conselho até o início do ano letivo de 2015.

8 – Recomenda-se:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

8.1- Que a mantenedora providencie melhorias quanto à acessibilidade, a fim de poder receber crianças portadoras de necessidades especiais.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola de Educação Infantil Jardim das Sementinhas para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos.
- b) Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – 0 a 3 anos na Escola de Educação Infantil Jardim das Sementinhas.
- c) Determina providências nos termos dos subitens 7.1, 7.2 e 7.3 deste Parecer.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola de Educação Infantil Jardim das Sementinhas para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 2 (dois) anos, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer.**
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 18 de dezembro de 2014.

Andréia Machado da Silva

Cátia Alves Martins

Cláudia Maria Teixeira da Silva – Presidente

Magda Gisleni Machado

Viviane Aparecida da Silva Morandini

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de dezembro de 2014.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*